

## CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

### 1. OBJETIVO

- 1.1- A Carta de Serviços ao Cidadão (CSC) da Câmara Municipal de Sampaio/TO, tem como objetivo informar o cidadão sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
- 1.2- Em resumo, a CSC é um documento que visa esclarecer sobre os serviços ofertados pela Câmara Municipal, trazendo ao cidadão informações claras e precisas quanto às formas de acesso, os prazos de resposta, os horários de atendimento e também oportunizando maior conhecimento das atividades desempenhadas pelo Órgão.
- 1.3- A Carta de Serviços ao Cidadão é revisada constantemente de acordo as necessidades da gestão.

### 2. HISTÓRIA DA CIDADE DE SAMPAIO/TO

- 2.1- Sampaio é habitado há muitos anos, e destacam-se como seus pioneiros: Bernardino, Manoel Matos, Maria de Jesus e José Sampaio, e, seu fundador e primeiro líder político, Floriano. Sua população foi formada, inicialmente, por agricultores, criadores, caçadores e pescadores. Hoje, possui as seguintes atividades econômicas: pecuária, piscicultura, apicultura, extração vegetal e mineral, e, como atividade principal, a agricultura. Localiza-se à margem esquerda do rio Tocantins, no extremo norte do estado, e limita-se com os municípios de Carrasco Bonito, Augustinópolis, Praia Norte, e com o estado do Maranhão. Gentílico: sampaiense Formação Administrativa Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Sampaio, pela lei estadual nº 10416, de 01-01-1988, desmembrado dos municípios de Augustinópolis e São Sebastião do Tocantins. Sede no atual distrito de Sampaio (ex-povoado). Constituído do distrito sede. Instalado em 01-06-1989. Em divisão territorial datada de 1991, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

### 3- FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1- Sampaio é um município brasileiro do estado do Tocantins. Localiza-se a uma latitude 05° 20' 54" sul e a uma longitude 47° 52 '23" oeste, estando a uma altitude de 115 metros. Sua população estimada em 2017 era de 4.579 habitantes. Possui uma área de 222,29 km<sup>2</sup>. Recebeu esse nome por seu primeiro morador que se chamava José Sampaio,

### TERRITÓRIO DE SAMPAIO

**População** 4.215 habitantes (2022)

**Superfície de Sampaio** 22 229  
222,29 km<sup>2</sup> (85,83 sq mi)

**Densidade populacional** 21,2 ha./km<sup>2</sup>

**Altitude de Sampaio** 118 metros de altitude

**Coordenadas geográficas** **Latitude:** -5.35342  
**decimais** **Longitude:** -47.8748

**Coordenadas geográficas** **Latitude:** 5° 21' 12" Sul, **Longitude:** 47° 52' 29" Oeste  
**sexagesimais**

**Fuso horário** UTC -3:00 (America/Araguaina)

*A hora de Verão e a hora de Inverno não diferem da hora padrão.*

#### 4- FUNÇÃO LEGISLATIVA

- 4.1- No âmbito Municipal, quem exerce o Poder Legislativo é o conjunto de vereadores, reunidos na Câmara Municipal. Sua função típica é legislar e fiscalizar, bem como outras funções asseguradas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, tais como: julgar o prefeito em crime de responsabilidade, dar posse ao prefeito e vice-prefeito, dentre outras.
- 4.2- As decisões da Câmara Municipal são tomadas em colegiado, ou seja, pelo voto da maioria dos representantes, em sessões comandadas pelo presidente da Câmara, que é o chefe do Poder Legislativo.

#### 5- SEDE DA CÂMARA E CONTATOS

Rua Manoel Matos,00 Bairro centro CEP 77980-000 SAMPAIO

Telefone de Contato: (63) 99962-5460

Email: [camaramunicipaldesampaio@gmail.com](mailto:camaramunicipaldesampaio@gmail.com)

Instagram: [linktr.ee/camaradesampaio](https://www.instagram.com/linktr.ee/camaradesampaio)

Horário de Funcionamento : segunda a sexta: das 08:00 às 12:00

#### 6- COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

- 6.1- A Câmara Municipal exerce o Poder Legislativo no Município. Na cidade de Sampaio, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município o Parlamento é composto por 09 vereadores eleitos.

#### **EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº 001/2022**

**“Dispõe sobre Revisão Geral da Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO promulgada em 1989, revisada e atualizada em 2004, dando-lhe nova redação em todo seu texto, e dá outras Providências”**

- 6.2- Reunindo representantes dos mais variados segmentos, a Câmara Municipal é um espaço onde a população tem contato com seus representantes e pode apresentar suas reivindicações e sugestões, exercendo assim sua cidadania.
- 6.3- O Plenário da Câmara Municipal é o Órgão DELIBERATIVO SOBERANO do Legislativo Municipal.
- 6.4- Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município.
- 6.5 - A Câmara também possui a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, além de deliberar sobre assuntos de sua competência privativa, como organizar seus serviços internos e conceder homenagens a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à cidade. As sessões ordinárias são abertas à comunidade.
- 6.6- O Poder Legislativo é o poder-símbolo do regime democrático representativo. Nele encontram-se representados de diferentes segmentos sociais e seus membros são escolhidos pela população por meio de voto.
- 6.7- O conceito de representatividade, que pode parecer demasiado e abstrato, torna-se visível nas cidades pequenas. Nestes locais, os munícipes têm contato direto com seus representantes, podendo fazer suas reivindicações, sugestões, ou qualquer outra forma de expressão, ou seja, exercem a cidadania.
- 6.8- No município de Sampaio não é diferente, os representantes do Poder Legislativo exercem a função de porta-vozes das demandas da comunidade, além de cumprir seus papéis de legisladores e fiscalizadores do Poder Executivo Municipal. Em seus mandatos, os vereadores têm força para buscar alternativas e abrir portas para as soluções das demandas que se apresentadas pelos munícipes

## **7-DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

- 7.1- A Legislatura compreende quatro sessões legislativas, cada uma correspondente a um ano, e cada uma com 02 (dois) períodos ordinários, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, ressalvado a sessão de instalação.

- 7.2- Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 1º de julho de a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.
- 7.3- Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- 7.4- Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.
- 7.5- As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:
- I – Ordinárias;
  - II – Extraordinárias;
  - III – Secretas;
  - IV – Solenes;
- 7.6- As sessões da Câmara, excetuada as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

### **7.1- DA DURAÇÃO DAS SESSÕES**

- 7.1.1- As sessões ordinárias serão realizadas de segunda à sexta feira, com início às 19 (dezenove) horas, com duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- 7.1.2- A prorrogação da sessão será por tempo determinado, ou para terminar a discussão e votação de proposições, em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão. Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

## **8 .Das Comissões**

A Câmara municipal e composta por Comissões permanentes e

temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectiva do Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

**8.1** Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

**8.2** Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições submetidas ao seu exame, na

formado Regimento;

II - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e

levantamentos *in loco*, os atos da administração pública municipal, nos termos

da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo quanto às contas, o auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

III - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração;

IV - convocar os Secretários Municipais e outros detentores de cargos de chefia, direção ou assessoramento da administração pública municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma

do Regimento, a competência do Plenário, salvo com recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

VIII - realizar audiências públicas;

IX - solicitar informações ou depoimentos de autoridade ou cidadãos que possam influir ou ajudar esclarecer fatos a serem apurados pelo Poder Legislativo por meio do processo ou comissão competente;



X - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

XI - apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, quando lhes couber esclarecer ou opinar;

XII - requisitar dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, acaso não estejam em poder do Tribunal de Contas;

XIII - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações e documentos já entregues pelo Poder Executivo Municipal, inclusive referentes aos seus fundos, autarquias ou fundações, sobre prestação de contas e outros assuntos inerentes à atuação administrativa.

8.3. As Comissões permanentes deverão, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, reunir-se em audiência pública especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas, ou representantes de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, percentual a ser aferido sobre o último censo do IBGE, desde que subscrevam requerimento sobre assunto de interesse público, sempre que essas entidades ou eleitores o requererem.

8.4 O Poder Legislativo Municipal poderá criar Comissão temporária, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) mediante requerimento deferido pelo plenário, voltada especificamente para o exercício da fiscalização e do controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, sem prejuízo das competências constitucionais atribuídas ao Plenário da Câmara e ao Tribunal de Contas.

8.5 O Poder Legislativo Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

8.6. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica

e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

8.7. A Comissão atuará também durante o recesso parlamentar, e terá o prazo máximo de até cento e vinte (120) dias, prorrogável por uma única vez, por até metade, mediante requerimento da comissão e deliberação do Plenário, por maioria simples, para conclusão de seus trabalhos.

8.8. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando no mesmo período, pelo menos outras duas, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quórum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo, sendo o assunto relevante, de urgência ou emergência face à gravidade a ser demonstrada no requerimento, devidamente comprovado por documentos ou outras provas.

8.9. A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será feita observado a regra de composição das comissões permanentes, sendo impedido dela participar o parlamentar que foi citado como autor, coautor ou partícipe do fato em apuração, devendo ser convocado o suplente para quando da votação do parecer da comissão em plenário.

9. Do ato de criação poderá constar a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e os assessoramentos necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

9.1 O Regimento Interno disporá sobre o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

**10.** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados e informantes, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, designar audiências, tomar depoimentos de autoridades, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;



III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, para que realizem serviços administrativos, inclusive externo de citação, notificação e intimação, bem como demais diligências necessárias aos trabalhos, sob designação do presidente da comissão;

IV - deslocar-se para realização de investigações, obtenção de documentos e informações, bem como para fins de realizar audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem o fato principal tiver fatos inter-relacionados com aquele, objeto do inquérito, deve a comissão manifestar-se sobre cada um em separado, mesmo antes de finda a investigação dos demais, fundamentando o parecer.

**10.** As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

**10.1** Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará parecer com suas conclusões e encaminhamentos que entender necessários, o qual deverá ser submetido ao plenário para aprovação, e após, ser publicado.

**10.2** encaminhamentos poderão ser:

I - à mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação;

II - ao Ministério Público e/ou à autoridade policial competente, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo e demais atos previstos no ordenamento legal;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento dos encaminhamentos adotados.

**10.3** Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, composta por 3 (três) vereadores, e eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento, cuja composição obedecerá a proporcionalidade da representação partidária

#### COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA – 2023/2024

- Presidente: **Domingos Rodrigues da Silva**
- Vice-Presidente: **Irismar Neves de Abreu Silva**
- 1º Secretário: **Verocildo Matos Silva**
- 2º Secretário: **Moizes Pereira da Silva**

#### 14- DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES BIÊNIO 2023/2024

### **I - COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO:**

**Presidente:** Manoel Filho Bezerra dos Santos

**Relator:** José Lopes da Silva

**Secretário:** Damião Ivan de Andrade

### **II - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Presidente:** Moizés Pereira da Silva

**Relator:** João Batista Neves Barbosa

**Secretário:** Antônio Filho Conceição Rodrigues

## 16- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Domingos Rodrigues da Silva**  
Presidente  
**Irismar Neves de Abreu Silva**  
Vice-presidente  
**Verocildo Matos Silva**  
1º Secretário  
**Moizes Pereira da Silva**  
2º Secretário  
**Verocildo Matos Silva**  
Vereador  
**Manoel Filho Bezerra Dos Santos**  
Vereador  
**Antônio Filho da Conceição**  
Vereador  
**João Batista Neves Barbosa**  
Vereador  
**Damião Ivan de Andrade**  
Vereador

### 16.1- ADMINISTRATIVO

Controle Interno: LAURICE GOMES DE ALMEIDA

Secretaria Executiva - GEANE BARBOSA ABREU

## 17- ATIVIDADE PARLAMENTAR

### Funções do Vereador

17.1 Além dos pronunciamentos (discursos) sobre assuntos de interesse da população e da atribuição de fiscalizar o Executivo Municipal, o vereador discute e

apresenta proposições, que são as matérias deliberadas pelo Plenário. As proposições, ou proposituras, são variadas, citamos como exemplos algumas:

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica:** Visa alterar a Lei Orgânica. Pode ser apresentada apenas por vereadores, através da assinatura de, no mínimo, um terço deles; pelo prefeito ou pela sociedade, mediante a assinatura de 5% dos eleitores do município.
- **Projeto de Lei Complementar:** Trata-se de matéria complementar à Lei Orgânica Municipal e necessita de análise de uma comissão especial. Exemplos: Código de Obras, Código Tributário e Fiscal, Lei do Plano Diretor, Código de Postura e Código do Meio Ambiente.
- **Projeto de Lei:** É a proposição que disciplina assunto da competência do município. Está sujeita à aceitação do prefeito que pode concordar, transformando em lei, ou discordar, apresentando veto ao projeto. A maioria das leis provém de projeto de lei ordinária ou simplesmente, projeto de lei. Projeto de Decreto Legislativo - Disciplina assunto de exclusiva competência do Legislativo, mas que gera efeitos externos a ele. Exemplo: fixação da remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nomeação de ruas e escolas.
- **Projeto de Resolução:** Também é proposição de assunto de exclusiva competência do Legislativo, mas com efeitos internos. Exemplo: alteração do Regimento Interno.
- **Indicação:** É a proposição apresentada solicitando medidas de interesse público a outro ente, órgão ou empresa prestadora de serviço público.
- **Requerimentos:** Proposição, oral ou escrita, de autoria de vereador, comissão ou líder de bancada. Exemplos: moções, votos de congratulações, asfaltamento de ruas, construção de escolas, dentre outros.
- **Emendas:** É a proposta que visa alterar outra proposição. Deve ser apresentada por vereador, comissão ou líder de bancada, podendo ser aditivas (que acrescentam), substitutivas (que substituem) e redacionais (que alteram a redação).
- **Substitutivos:** São as emendas globais, ou seja, que alteram todo o conteúdo de outra proposição.

- **Subemenda:** É a emenda apresentada para alterar outra emenda.
- **Parecer:** O documento exarado por uma Comissão ou por um relator sobre matéria sujeita à sua análise. Sempre é emitido com observância das normas estipuladas no Regimento Interno e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido à Comissão, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto.
- **Apreciar o Veto:** ato pelo qual o Prefeito, por razões definidas em Lei, nega (total ou parcialmente), a sanção a uma lei votada pelo Legislativo Municipal. Isso acontece quando o projeto é julgado inconstitucional ou contrário aos interesses públicos. Obs.: O veto não é uma proposição legislativa, mas sim consequência de uma.

Sampaio 04 de maio de 2024

**Domingos Rodrigues da Silva**  
**Presidente**